

CONSTITUINTE

ANC p8

20

# “Centrão” tenta aprovar substitutivo

por Ana Cristina Magalhães  
de Brasília

A decisão do “Centrão” de tentar aprovar sozinho seu texto-base referente à Ordem Econômica foi política, afirmou o deputado José Geraldo, um dos negociadores do grupo conservador. O rompimento, ao menos momentâneo das negociações, ocorreu porque o “Centrão” não aceitou a proposta alternativa do PMDB relativa à definição de empresa nacional. A estratégia do grupo é colocar em plenário pelo menos os 280 constituintes necessários para aprovação de seu projeto substitutivo que, se aprovado, servirá de texto-base ao capítulo da Ordem Econômica.

A proposta, elaborada basicamente pelo senador Severo Gomes, considera empresa brasileira aquela constituída sob as leis brasileiras e que tenha no País sua sede e administração. Já a empresa brasileira de capital nacional — a nova versão dada à empresa nacional — “é a pessoa jurídica cujo controle efetivo esteja em caráter permanente sob a titularidade direta ou indireta de pessoas físicas domiciliadas no País, ou de entidade de direito público interno”. Seria, de acordo com a proposta, “esse tipo de empresa que poderia gozar de proteção e benefícios especiais temporários para desenvolver atividades consideradas estratégicas ou imprescindíveis ao desenvolvimento do País”.

O ponto central das divergências entre as duas posições está no fato de que nos setores considerados estratégicos para o desenvolvimento tecnológico do País, o texto previa que a lei exigia que o controle da empresa se estendesse às atividades tecnológicas. O controle tecnológico foi considerado como “o exercício, de fato e de direito, do poder decisório para desenvolver, gerar, adqui-

rir ou absorver a tecnologia de produto ou de processo de produção, na forma estabelecida pela lei”.

“Esse conceito é a extensão da legislação da Secretaria Especial de Informática (SEI) sobre informática para os demais setores”, disse o deputado Guilherme Afif Domingos. Essa regra, segundo ele, faria com que muitas empresas hoje consideradas nacionais deixassem de sê-la, perdendo, conseqüentemente, os benefícios de que gozam.

A obrigação da detenção do poder tecnológico estar na empresa nacional, colocada explicitamente na proposta do PMDB, inviabilizou o acordo. Já que o

“Centrão” admitia a hipótese de aceitar a distinção entre empresa brasileira e empresa brasileira de capital nacional, afirmou o deputado.

Durante todo o final de semana os partidos se reuniram separadamente e em conjunto. Até a manhã de ontem os negociadores dos dois grupos se mantinham otimistas em relação à concretização de um acordo não só sobre a questão de empresa nacional — ponto central das divergências e o primeiro a ser votado — como também de outros pontos polêmicos como a nacionalização da mineração e da distribuição de petróleo e a intervenção do Estado na economia.

A tarde, porém, o quadro começou a se modificar. Durante a sessão da Constituinte o texto alternativo sobre a definição de empresa nacional começou a circular no plenário e a ser duramente criticado por membros do “Centrão”. “Estabelecer uma reserva permanente de mercado em vários setores, eu não aceito”, afirmou o deputado Luiz Eduardo Magalhães.

“O problema deles é que não negociam e falam que a gente não quer negociar”, desabafou o líder do PMDB na Constituinte, senador Mário Covas, diante da posição do “Centrão” de não fazer acordo. O PMDB, pela primeira vez desde que se iniciaram os traba-

lhos em plenário, não votará o substitutivo do “Centrão” como texto-base, ressaltados os destaques, afirmou o deputado Antônio Britto. Essa mesma atitude tomarão os partidos de esquerda, que antes mesmo do rompimento das negociações já haviam anunciado que votariam contra o texto do “Centrão”.

Se o texto do grupo conservador não obtiver 280 votos para sua aprovação, a sessão será suspensa por 24 horas, quando será repetida a votação. Mantendo-se a decisão, será colocado em votação, para servir de texto-base, o projeto da Comissão de Sistematização. Sendo também rejeitado, repete-se o procedimento.

Não havendo quórum de maioria absoluta para nenhum dos dois projetos, ocorre o chamado “buraco negro”.

Prevedo a hipótese de o texto do “Centrão” ser aprovado, o PMDB apresentou destaques, para votação em separado, incidentes sobre os temas mais polêmicos do capítulo. A mesma tática foi adotada pelo “Centrão”. Assim, mesmo que a definição de empresa nacional do grupo conservador seja aprovada preliminarmente, para constar do texto constitucional, ela terá de receber o voto de 280 constituintes, pois o PMDB destacou essa matéria para ser votada separadamente.

## Diferenças entre as duas propostas

Eis o que propõe o substitutivo do “Centrão”:

“Será considerada empresa brasileira aquela constituída sob as leis brasileiras e que tenha no país sua sede e administração; Será considerada empresa brasileira de capital nacional a pessoa jurídica constituída e com sede no País, cujo controle de capital votante esteja, em caráter permanente, sob a titularidade direta ou indireta de pessoas físicas domiciliadas no País ou de entidades de direito público interno”.

Já o projeto da Sistematização estabelece:

“Será considerada empresa nacional a pessoa jurídica constituída e com sede no País, cujo controle decisório e de capital votante esteja, em caráter permanente, exclusivo e incondicional, sob a titularidade direta ou indireta de pessoas físicas domiciliadas no País ou de entidades de direito público interno;

Será considerada empresa brasileira de capital estrangeiro a pessoa jurídica constituída, com sede e direção no País, que não preencha os requisitos deste artigo”.

Continua o texto do “Centrão”:

“A empresa brasileira de capi-

tal nacional poderá gozar, na forma da lei complementar específica, de proteção e benefícios especiais temporários para desenvolver atividades consideradas estratégicas à defesa nacional ou imprescindíveis ao desenvolvimento tecnológico do País; O poder público dará tratamento preferencial à aquisição de bens e serviços produzidos no País, por empresas brasileiras.”

Diz a Sistematização:

“A lei instituirá programas destinados a fortalecer o capital nacional e melhorar suas condições de competitividade interna e internacional mediante:

I — Incentivos e benefícios fiscais e creditícios diferenciados; II — proteção especial às atividades consideradas estratégicas para a defesa nacional ou para o desenvolvimento tecnológico. Na aquisição de bens e serviços, o poder público dará tratamento preferencial à empresa nacional”.

O “Centrão” acrescenta:

“Os investimentos de capital estrangeiro poderão ser incentivados no interesse nacional e disciplinados na forma da lei, garantidos os direitos e as prerrogativas constitucionais; como agente

normativo da atividade econômica, o estado exercerá funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este imperativo para o setor público e indicativo para o setor privado; constituem monopólio da União; a pesquisa e a lavra das jazidas de petróleo e outros hidrocarbonetos fluidos; a refinação do petróleo nacional ou estrangeiro; a importação e exportação dos produtos (previstos nos incisos I e II); o transporte marítimo ou por meio de conduto de petróleo bruto e do gás natural e de derivados combustíveis de petróleo produzidos no País; a pesquisa, lavra, o enriquecimento, o reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios e minerais nucleares e seus derivados”.

E conclui o texto da Sistematização:

“Os investimentos de capital estrangeiro serão admitidos exclusivamente no interesse nacional e disciplinados na forma da lei; como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá funções de controle, fiscalização e incentivo e planejamento, sendo este imperativo para o setor público e indicativo para o setor privado; cons-

tituem monopólio da União: I — a pesquisa e a lavra das jazidas de petróleo e outros hidrocarbonetos fluidos, gases raros e gás natural; II — idêntico; III — idêntico; IV — o transporte marítimo do petróleo bruto de origem nacional ou de derivados de petróleo produzidos no País, bem assim o transporte, por meio de condutos, de petróleo bruto e seus derivados, gases raros e gás natural, de qualquer origem; V — a distribuição do derivados de petróleo facultada a delegação a empresas privadas constituídas e sedadas no País, com maioria de capital nacional, por prazo determinado, no interesse nacional, e só transferível mediante prévia anuência do poder concedente; VI — a pesquisa, a lavra, o enriquecimento, o reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios nucleares e seus derivados.

§ Único — o monopólio previsto neste artigo inclui os riscos e resultados decorrentes das atividades ali mencionadas, vedado à União ceder ou conceder qualquer tipo de participação, em espécie e em valor, na exploração de jazidas de petróleo ou gás natural.”